



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1507-45.2014.6.02.0000, Classe 25**

**ACÓRDÃO Nº 11.117**  
**(08.06.2015)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1507-45.2014.6.02.0000.**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.**  
**INTERESSADO: THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO.**  
**ADVOGADO: Daniel Salgueiro da Silva.**  
**RELATOR: Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly.**

**ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Thales Cavalcante Novais de Castro, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1507-45.2014.6.02.0000, Classe 25**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Thales Cavalcante Novais de Castro, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PRB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 49/50.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou documentos (fls. 53/66), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que algumas das impropriedades apontadas não foram esclarecidas e manifestou-se pela desaprovação (fls. 68/69).

Novamente intimado, agora acerca do parecer conclusivo pela desaprovação das contas, o candidato manifestou-se e apresentou nova documentação às fls. 72/82, o que ensejou no parecer pós-vista pela aprovação de suas contas de campanha (fls. 84).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas (fl. 87), nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.

## VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Thales Cavalcante Novais de Castro, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 53/66 e 72/82 dos autos.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação e esclarecimentos apresentados, a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 84, pela aprovação das contas.

Cabe destacar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato Thales Cavalcante Novais de Castro, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

  
Des. Eleitoral CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1507-45.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.129/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 08/06/2015 (SESSÃO Nº 44/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Carlos Henrique Tavares Méro**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO**  
**ADVOGADO : DANIEL SALGUEIRO DA SILVA**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Thales Cavalcante Novais de Castro, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.117, de 8/6/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 8 de junho de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários